

PROJETO DE LEI Nº 40/2012

“Institui medida de prevenção à violência contra educadores da rede de ensino do município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída a Medida Preventiva à violência contra Educadores da Rede de Ensino do Município de Santa Bárbara d’Oeste, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Medida Preventiva tem os seguintes objetivos:

I - Alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - Elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - Desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

IV - Implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3º - As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e educadores serão organizadas por Conselho formado de acordo com Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

I - Proteção sistemática ao professor ameaçado;

II - Afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;

III - Transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

IV - Transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade escolar próxima a sua residência;

V - Assistência ao professor que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator inclusive a família do mesmo.

Art. 5º - A presente medida de prevenção poderá contar com apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Artigo 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a Medida de Prevenção à Violência Contra Educadores da Rede de Ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 25 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Vereador, a apresentação deste projeto de lei, é criar uma medida preventiva à violência que é praticada contra educadores e demais funcionários dos estabelecimentos de ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

É sabido por todos que esse problema infelizmente vem crescendo em nossa cidade como em todo o País, que é a violência praticada contra os educadores.

Hoje em dia foi se perdendo o respeito com que os professores eram tratados, pois antigamente, na época que este Vereador frequentava os bancos escolares, os educadores eram tratados com absoluto respeito e obediência, eles eram tão respeitados quanto um pai ou uma mãe.

Porém, a realidade atual é totalmente diferente. Esses mesmos profissionais do ensino passaram a ser ameaçados e até vítimas de violência por alunos da rede de ensino.

Muitos professores estão temerosos de exercer seu ofício em razão das ameaças e violências que são vítimas, sendo ainda mais alarmante pois essas iniciativas criminosas partem dos próprios alunos, que deveriam respeitar o mestre e obedecer-lo por estar lhes instruindo para o futuro.

Os professores, em muitas ocasiões, abandonam o magistério por não mais suportar esse tipo de situação, onde a violência é praticada contra o professor sem que o sistema de ensino tome qualquer providência em relação ao agressor.

Não precisamos ir longe para exemplificar o que estamos falando: A edição desta data (25/04/2012) do Diário de Santa Bárbara d'Oeste traz uma reportagem em sua página 12 que relata que um aluno da Escola Estadual Antonio Matarazzo, no Jardim Europa, estava desacatando os professores, bem como promovendo baderna naquele estabelecimento de ensino. Por não conseguir serenar os ânimos dos jovens, a direção da escola se viu obrigada a chamar uma guarnição policial e ainda assim o aluno não se acalmou, continuando a ameaçar os educadores e partiu para agressão física aos policiais que atenderam a ocorrência. Um verdadeiro absurdo!

Por isso, este Vereador entende que não se pode ficar de mãos atadas. Algo precisa ser feito para garantir segurança aos educadores, que merecem todo o respeito e consideração dos alunos.

Por essa razão, o presente projeto procura trazer uma medida preventiva à violência que é praticada contra os educadores, criando mecanismos de debater o tema, preveni-lo e resolve-lo quando de sua ocorrência.

Essa é uma questão muito séria em nosso município que merece ser objeto desta Casa de Leis, no papel máximo de representante da sociedade.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 25 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador

